



www.pentagonotruster.com.br

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

1. PARTES

EMISSORA	LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ	05.917.486/0001-40
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	LVTC11
DATA DE EMISSÃO	19/11/2019
DATA DE VENCIMENTO	19/11/2022
VOLUME TOTAL PREVISTO**	50.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	50.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 1,50% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.9.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamento das dívidas listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão, e para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	LVTC21
------------------------	---------------

DATA DE EMISSÃO	19/11/2019
DATA DE VENCIMENTO	19/11/2024
VOLUME TOTAL PREVISTO**	70.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	70.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% Taxa DI + 3% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.9.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamento das dívidas listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão, e para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2022 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
19/01/2022	33,33	3,29	
19/02/2022	33,33	3,35	
19/03/2022	33,33	2,52	
19/04/2022	33,33	2,66	
19/05/2022	33,33	2,53	
19/06/2022	33,33	2,25	
19/07/2022	33,33	1,93	
19/08/2022	33,33	1,72	

19/09/2022	33,33	1,14	
19/10/2022	33,33	0,80	
19/11/2022	33,34	0,40	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE TOTAL
19/01/2022	27,78	9,99	
19/02/2022	27,78	10,77	
19/03/2022	27,78	8,67	
19/04/2022	27,78	9,91	
19/05/2022	27,78	10,40	
19/06/2022	27,78	10,40	
19/07/2022	27,78	10,34	
19/08/2022	27,78	11,10	
19/09/2022	27,78	9,43	
19/10/2022	27,78	9,54	
19/11/2022	27,78	9,18	
15/12/2022		7,54	666,66

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2022

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	50.000	0	0
2	50.000	0	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 17/01/2022 - Divulgação Informações Preliminares - 12M 2021.

Fato Relevante em 21/01/2022 - Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia.

Fato Relevante em 21/01/2022 - Primary Public Offering of Common Shares Issued by the Company.

Fato Relevante em 11/02/2022 - Precificação Oferta de Ações Follow-on ICVM400.

Fato Relevante em 26/04/2022 - Divulgação Informações Preliminares - 3M 2022.

Fato Relevante em 16/05/2022 - 2ª Emissão de Debêntures.

Fato Relevante em 21/06/2022 - Liquidação Integral da 2ª Emissão de Debêntures.

Fato Relevante em 01/07/2022 - Programa de Recompra.

Fato Relevante em 13/07/2022 - Vendas Totais Consolidadas.

Fato Relevante em 12/09/2022 - Celebração, Alteração ou Rescisão de Acordo de Acionistas.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	N/A
EBITDA/ Despesa Financeira Líquida	N/A	N/A	N/A	N/A

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Valor Mínimo de Duplicatas da Primeira Série	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Valor Mínimo de Duplicatas da Segunda Série	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório

Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou

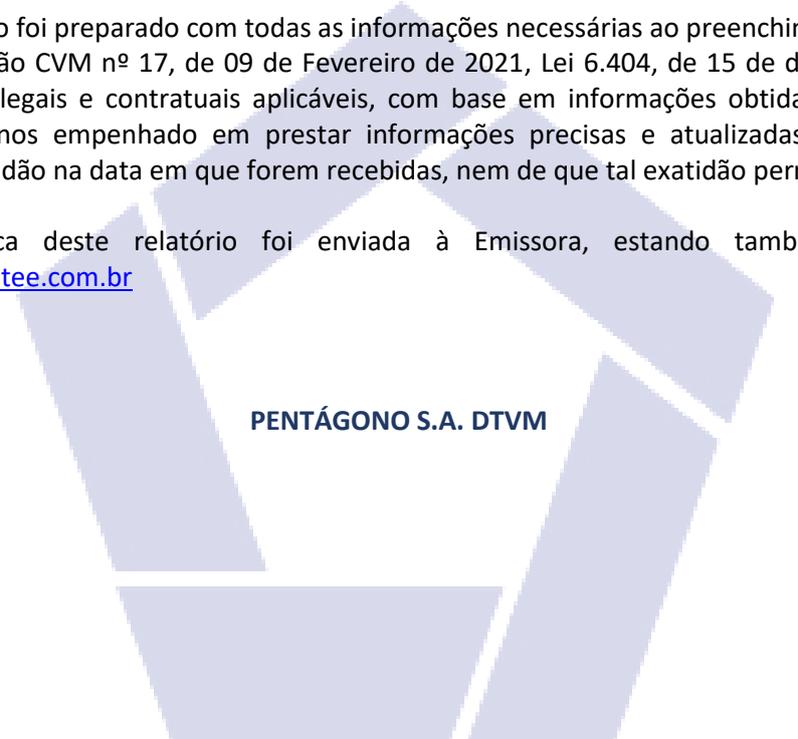
implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Contas Vinculadas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	247.113 e 252.887, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2027 e 15/06/2029, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. e 100% Taxa DI + 2,70% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Sr. Vanderlei Rigatieri Junior.

II. Cessão Fiduciária de Duplicatas:

“CLÁUSULA II DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão e deste instrumento, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste instrumento “Obrigações Garantidas”), conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato, a Cedente cede e transfere ao Cessionário, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e alterações posteriores, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel dos (“Cessão Fiduciária”):

(i) direitos creditórios provenientes das duplicatas em cobrança emitidas pela Cedente, relacionadas às obrigações decorrentes das operações de compra e venda de softwares, produtos de informática, componentes, partes e peças de microcomputadores, entre outros e de locação de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações e comunicação, observadas as condições previstas na Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, sendo que todas as duplicatas emitidas a partir da celebração deste Contrato conterão cláusula informando os devedores da cessão fiduciária do crédito, em observância ao Artigo 290 do Código Civil, descritas no Anexo VI ao presente Contrato todas com vencimento de até 36 (trinta e seis) meses ou com vencimento até a Data de Vencimento da Primeira Série, o que for menor, para as duplicatas cedidas no âmbito da Primeira Série (“Duplicatas da Primeira Série”) e com vencimento de até 36 (trinta e seis) meses ou com vencimento até a Data de Vencimento da Segunda Série, o que for menor, para as duplicatas cedidas no âmbito da Segunda Série (“Duplicatas da Segunda Série e, em conjunto com as Duplicatas da Primeira Série, “Duplicatas”); e

(ii) direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à titularidade das contas vinculadas listadas no Anexo VII ao presente Contrato, abertas junto aos Bancos Depositários, de titularidade da Cedente e não movimentáveis por essa, por onde transitarão os recursos provenientes das Duplicatas (“Conta(s) Vinculada(s)”), sendo os direitos creditórios dos itens “i” e “ii” acima considerados, em conjunto, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”.

2.1.1. A Cedente deverá atualizar a lista de Duplicatas da Primeira Série e de Duplicatas da Segunda Série descritas no Anexo VI ao presente Contrato ao final de cada ano, ou sempre que necessário o Reforço de Garantias (conforme abaixo definido) conforme prazos previstos nas cláusulas 3.5 e 3.6 abaixo, por meio da celebração de aditamento entre as Partes, na forma do Anexo III ao presente Contrato, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede de cada uma das Partes, na forma da Cláusula IV do presente Contrato.

2.1.2. Os recursos que estejam depositados na Conta Vinculada da Primeira Série, mantida junto ao Banco Depositário da Primeira Série, e os direitos creditórios provenientes das Duplicatas da Primeira Série deverão representar, o montante mínimo de 70% (setenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da respectiva Remuneração (“Valor Mínimo de Duplicatas da Primeira Série”). Os recursos que estejam depositados na Conta Vinculada da Segunda Série, mantida junto ao Banco Depositário da Segunda Série, e os direitos creditórios provenientes das Duplicatas da Segunda Série deverão representar o montante mínimo de 120% (cento e vinte por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures referente à Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração (“Valor Mínimo de Duplicatas da Segunda Série e, em conjunto com o “Valor Mínimo de Duplicatas da Primeira Série”, o “Valor Mínimo de Duplicatas”).

2.1.2.1. O Valor Mínimo de Duplicatas das Debêntures da Segunda Série deverá ser constituído em até 90 (noventa) dias da data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série. Nesse período, os recursos referentes à integralização das Debêntures da Segunda Série ficarão depositados e retidos na Conta Vinculada da Segunda Série, mantida junto ao Banco Depositário da Segunda Série, até que seja encaminhada Notificação de Liberação nos moldes do Anexo V a este Contrato pelo Agente Fiduciário.

2.1.2.2. Após 10 (dez) dias a contar da data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá verificar o montante de duplicatas apresentadas pela Cedente e solicitar a liberação de recursos da Conta Vinculada da Segunda Série na proporção que permita haver, na data de verificação, duplicatas representativas de 120% (cento e vinte por cento) do valor liberado.

2.1.2.3. Após a primeira verificação indicada na Cláusula 2.1.2.2 acima, e observado o prazo de constituição do Valor Mínimo de Duplicatas da Segunda Série sobre a totalidade das Debêntures da Segunda Série que venham a ser subscritas na Oferta, o Agente Fiduciário fará novas verificações, a cada 7 (sete) dias, e procederá a liberação de recursos da Conta Vinculada da

Segunda Série até o fim do prazo mencionado na cláusula 2.1.2.1 acima, na proporção que permita haver, na data de cada uma dessas verificações, duplicatas representativas de 120% (cento e vinte por cento) do valor liberado.

2.2. Quaisquer documentos, incluindo contratos, ordens de compra, títulos, extratos e/ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (em conjunto “Documentos Comprobatórios”) deverão permanecer com a Cedente e incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será detida pelo Cessionário.

2.3. Em decorrência da garantia real a ser constituída nos termos deste Contrato, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficam e ficarão vinculados ao cumprimento das Obrigações Garantidas das respectivas Séries, de forma irrevogável e irretroatável, até o integral pagamento ou cumprimento das mesmas.

2.4. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas relativas a cada Série, a Cedente não poderá ceder ou de qualquer forma onerar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ressalvadas as prerrogativas do Cessionário na hipótese de execução das garantias ora constituídas.

2.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente das garantias ora constituídas nos termos deste Contrato, que permanecerão em vigor até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de o Valor Mínimo de Duplicatas acompanhar o saldo devedor das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 2.1.2 acima.

2.6. Fica desde já estabelecido que a Cedente se obriga a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio da(s) Conta(s) Vinculada(s) e/ou resulte em sua movimentação e/ou na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa da estabelecida no presente Contrato.

2.7. A Companhia será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados nas Conta(s) Vinculada(s) e/ou sobre as transferências desses valores da/para quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pelo Cessionário.

2.8. A Companhia concorda que as garantias previstas neste Contrato são constituídas em adição e não em exclusão ou limitação de quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, porventura concedidas, podendo essas ser executadas em conjunto ou separadamente a exclusivo critério do Cessionário. A execução parcial ou total das garantias não exclui as demais, as quais continuarão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA III DA(S) CONTA(S) VINCULADA(S)

3.1. A Cedente deverá atender e manter Duplicatas emitidas e cedidas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando o Valor Mínimo de Duplicatas da Primeira Série e o Valor Mínimo de Duplicatas da Segunda Série, podendo os Bancos Depositários recusar qualquer uma delas e, a qualquer tempo, pedir a substituição das Duplicatas aceitas caso não atendam ou deixem de atender os critérios estabelecidos na cláusula 2.1 (i) acima, sendo que: (i) caso as Duplicatas estejam vencidas e não pagas, automaticamente, irão deixar de integrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e o Valor Mínimo de Duplicatas; e (ii) enquanto não substituídas, as Duplicatas recusadas e/ou vencidas serão cobradas diretamente da(s) Conta(s) Vinculada(s).

3.1.2. A(s) Conta(s) Vinculada(s) deves(em) ser mantida(s) junto aos Bancos Depositários durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas, devendo estas permanecerem inalteradas até as respectivas datas de vencimento das Debêntures. Na hipótese de rescisão dos contratos celebrados com os Bancos Depositários, a Cedente deverá estabelecer no respectivo instrumento de contratação que venha a ser firmado com o novo banco depositário as mesmas disposições previstas (i) nesse Contrato para substituição do Banco Depositário da Primeira Série; e (ii) no Contrato de Depositário para substituição do Banco Depositário da Segunda Série.

3.2. Verificação do Valor Mínimo de Duplicatas

3.2.1. As Duplicatas deverão ser oriundas de obrigações decorrentes das operações de compra e venda de softwares, produtos de informática, componentes, partes e peças de microcomputadores, entre outros e de locação de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações e comunicação da Cedente, sendo certo que caso as Duplicatas estejam vencidas e/ou não pagas, a Cedente obriga-se a substituí-las imediatamente, observado o prazo estipulado na cláusula 3.5 do presente Contrato.

3.2.2. O Agente Fiduciário verificará, mensalmente, o cumprimento do Valor Mínimo de Duplicatas da Primeira Série e, observado o prazo previsto na Cláusula 2.1.2.1 acima, do Valor Mínimo de Duplicatas da Segunda Série. Para a verificação do cumprimento do Valor Mínimo de Duplicatas da Primeira Série, o Agente Fiduciário solicitará o relatório de duplicatas e o extrato da conta sempre com 2 (dois) dias de antecedência da medição ao Banco Depositário, enquanto a verificação do Valor Mínimo de Duplicatas da Segunda Série seguirá os procedimentos para obtenção de extratos e relatórios descritos no Contrato de Depositário. A primeira Data de Verificação de cada série será no 5º Dia Útil do mês subsequente da primeira Data de Integralização da respectiva Série e as demais verificações serão realizadas todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (as “Datas de Verificação” e, cada uma, uma “Data de Verificação”), observadas, quando aplicáveis, as verificações previstas na cláusula 2.1.2.1 acima.

3.2.3. A verificação do Valor Mínimo de Duplicatas será realizada pelo Agente Fiduciário, considerando cada agenda de Duplicatas referente à Primeira Série e à Segunda Série, respectivamente, bem como os recursos que estejam disponíveis e depositados em cada uma da(s) Conta(s) Vinculada(s) referente(s) à Primeira Série e à Segunda Série, respectivamente, na referida Data de Verificação.

3.2.4. A Cedente, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, obriga-se a conceder acesso online exclusivamente para consulta do Agente Fiduciário à Conta Vinculada da Segunda Série, obtendo acesso aos extratos da respectiva Conta Vinculada da Segunda Série mantida no Banco Depositário da Segunda Série (“Extratos Bancários”) bem como de relatório das Duplicatas, para que este possa apurar o montante de Duplicatas em agenda e os recursos que estejam disponíveis e depositados na Conta Vinculada da Segunda Série, respectivamente, sendo certo que o Agente Fiduciário e/ou a Cedente poderá solicitar, a qualquer tempo, os Extratos Bancários aos Bancos Depositários e os relatórios das Duplicatas, que deverão providenciar o envio em até 2 (dois) Dia Útil contado do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Cedente neste sentido.

3.3. Diariamente, respeitados os eventuais prazos de cura aplicáveis, caso o Agente Fiduciário verifique as seguintes condições: (a) a Cedente esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas, (b) não seja do conhecimento do Cessionário a existência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, que ainda não tenha sido sanado nos prazos de cura aplicáveis, se houver, ou a ocorrência ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, (c) a Cedente não esteja descumprindo o Valor Mínimo de Duplicatas, e (d) se o Agente Fiduciário não enviar a Notificação de Bloqueio (abaixo definida) aos Bancos Depositários, os recursos disponíveis na(s) Conta(s) Vinculada(s) proveniente(s) das Duplicatas serão transferidos pelos Bancos Depositários da(s) Conta(s) Vinculada(s) para a(s) conta(s) de livre movimentação de titularidade da Cedente indicada(s) no Anexo VII (“Conta(s) de Livre Movimentação”) em até 1 (um) Dia Útil contado do depósito nas respectivas Conta(s) Vinculada(s).

3.4. O Agente Fiduciário deverá enviar notificação aos Bancos Depositários, com cópia para a Cedente, para reterem os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, substancialmente nos termos do Anexo IV (“Notificação de Bloqueio”), nas seguintes hipóteses: (i) a Cedente não esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas; (ii) caso o Agente Fiduciário tenha conhecimento de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, observado o respectivo prazo de cura aplicável, se houver; (iii) caso ocorra ou caso tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) caso a Cedente esteja descumprindo o Valor Mínimo de Duplicatas da Primeira Série e/ou o Valor Mínimo de Duplicatas da Segunda Série e até que seja efetivamente promovido o Reforço de Garantias, nos termos das Cláusulas 3.5 e 3.6 deste Contrato. Mediante o envio da Notificação de Bloqueio pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário da Primeira Série e/ou ao Banco Depositário da Segunda Série, toda e qualquer Instrução de Cobrança, incluindo, mas não se limitando a, baixa, alteração de valor, abatimento e desconto, serão rejeitadas pelo respectivo Banco Depositário.

3.5. Ainda, na hipótese de descumprimento do Valor Mínimo de Duplicatas da Primeira Série e, desde que o volume da agenda de duplicatas e os recursos em conta representem ao menos 40% (quarenta por cento) do saldo devedor, a Cedente deverá ceder fiduciariamente novas Duplicatas, isto é, realizar o reforço da garantia, de modo a recompor o Valor Mínimo de Duplicatas da Primeira Série, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas (que passarão automaticamente a compor a relação de Duplicatas da Primeira Série constante do Anexo VI ao presente Contrato), para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 8.1 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Bloqueio (“Reforço das Garantias da Primeira Série”) em decorrência do descumprimento do Valor Mínimo de Duplicatas da Primeira Série, sendo certo que os recursos bloqueados na(s) Conta(s) Vinculada(s) assim permanecerão até 01 (um) Dia Útil após o recebimento da Notificação de Liberação para desbloqueio das instruções de cobrança. Caso (i) o evento de reforço descrito nesta Cláusula ocorra 3 (três) vezes seguidas ou 4 (quatro) vezes alternadas ao longo da vigência das Debêntures da Primeira Série, ou, ainda, (ii) caso haja descumprimento do Valor Mínimo de Duplicatas da Primeira Série, em que o volume da agenda de Duplicatas da Primeira Série e os recursos em conta representem menos do que 40% do saldo devedor, ocorrerá o vencimento antecipado não-automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura de Emissão.

3.6. Na hipótese de descumprimento do Valor Mínimo de Duplicatas da Segunda Série e, desde que o volume da agenda de duplicatas e os recursos em conta representem ao menos 90% (noventa por cento) do saldo devedor, a Cedente deverá ceder fiduciariamente novas Duplicatas, isto é, realizar o reforço da garantia, de modo a recompor o Valor Mínimo de Duplicatas da Segunda Série, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas (que passarão automaticamente a compor a relação de Duplicatas da Segunda Série constante do Anexo VI ao presente Contrato), para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 8.1 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Bloqueio (“Reforço das Garantias da Segunda Série” e, em conjunto com o Reforço das Garantias da Primeira Série, o “Reforço de Garantias”) em decorrência do descumprimento do Valor Mínimo de Duplicatas da Segunda Série, sendo certo que os recursos bloqueados na(s) Conta(s) Vinculada(s) assim permanecerão até 01 (um) Dia Útil após o recebimento da Notificação de Liberação para desbloqueio das instruções de cobrança. Caso (i) o evento de reforço descrito nesta Cláusula ocorra 3 (três) vezes seguidas ou 4 (quatro) vezes alternadas ao longo da vigência das Debêntures da Segunda Série, ou, ainda, (ii) caso haja descumprimento do Valor Mínimo de Duplicatas da Segunda Série, em que o volume da agenda de Duplicatas da Segunda Série e os recursos em conta representem menos do que 90% do saldo devedor, ocorrerá o vencimento antecipado não-automático nos termos da Cláusula 6.1.1.2. da Escritura de Emissão.

3.7. Caso qualquer das hipóteses da cláusula 3.3 seja verificada, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que transitarem na(s) Conta(s) Vinculada(s) deverão ser integralmente retidos pelo Bancos Depositário em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação neste sentido, mediante recebimento da Notificação de Bloqueio enviada pelo Agente Fiduciário, e somente serão liberados para transferência para a(s) Conta(s) de Livre Movimentação mediante nova notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário aos Bancos Depositários, nos moldes do Anexo V (“Notificação de Liberação”) para os endereços de e-mail indicados na Cláusula 8.1 abaixo.

3.8. Os Bancos Depositários somente aceitarão ordens de desbloqueio dos valores retidos em cada uma da(s) Conta(s) Vinculada(s) mediante recebimento da Notificação de Liberação para desfazer o bloqueio realizado nos termos do item 3.7 acima, que deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Bancos Depositários caso (i) o cumprimento das Obrigações Garantidas tenha sido regularizado, (ii) o Evento de Inadimplemento que ensejou o bloqueio tenha sido sanado, (iii) o Valor Mínimo de Duplicatas tenha sido atendido, ou (iv) ocorra deliberação e aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas favorável à liberação dos recursos, sendo que a referida Notificação de Liberação deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil após o Agente Fiduciário ter ciência da ocorrência dos itens (i), (ii) (iii) ou (iv) acima, conforme aplicável.

3.9.A Cedente manterá os documentos originais que comprovam os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.”

